

26855

PROCESSO N.º

ANO

1989

26065



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

26855

PROCESSO N.º

INTERESSADO:	CONDEPHAAT
PROCEDÊNCIA:	CAPITAL
DATA:	14.04.89
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Estudo de Tombamento das seguintes Ilhas, Ilhotas e lajes: A) Folha Picinguaba - Ilhas da Pedra, Da Redonda, Do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia. B) Folha Ilha Anchieta - Ilha da Ponta, Ilhota do Sul; Lajes das Palmas e de Dentro. C) Folha Caragatatuba, Ilhota de Massaguçu. D) Folha São Sebastião - Ilhotas Ponta do Baleeiro, Do Itasusé e Ponta de Itapuã, Laje dos Moleques. E) Carta Náutica 1.635 - Laje Grande do Perequê. F) Folha Maresias - Ilha " As Ilhas e Lage do Apará. G) Folha Salesópolis - Ilhota do Juchey. H) Folha Santos-Ilha das Palmas e Laje Ponta Itaipu. I) Folha Itanhaém - Ilhas DA Ponta da Aldeia e Peruíbe. J) Carta Náutica 1.700 - Ilhota do Bosquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã. K) Folha Pedro de Toledo - Ilha do Boquete. L) Folha Bertioiga - Laje. OBS.: A base cartográfica utilizada, é o levantamento topográfico do IBGE em escala 1:50.000.

Recapeado em 05.03.93(am).

OK

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

06855/89

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente;

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	14/04/89	Técnico responsável	Equipe de Areas Naturais
Posse atual da documentação	Condephaat	Setor	SHA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
Nome	Condephaat		
RG / CNPJ	Telef.	CEP	
Ender.	Bairro		
Mun.	São Paulo	UF	SP

LOCAL

Ender:	Bela Vista, Caraguatatuba, Itanhaém, Santos, São Sebastião e		
Bairro:	Uhatura.	N.º do contribuinte	
Município	Tombamento das seguintes municípios		Município cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro:	
--------	--

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	
---	--

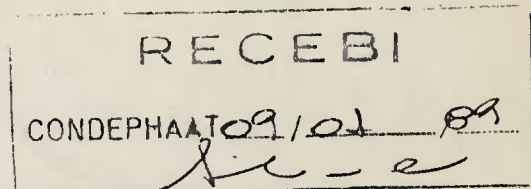
OBJETO

<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 30 de julho de 2001

Kelly Cristina
Assinatura

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONDEPHAAT.



A SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO SAHY - SABS, sociedade civil com sede no Bairro do Sahy, na Avenida Adelino Tavares, nº447, no Município e Comarca de São Sebastião, neste estado, registrada sob o nº 213 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Sebastião, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de V.S. para expor e requerer o que segue:

1. A Peticionária tem como finalidade estatutária a preservação do meio-ambiente, trabalhando pela qualidade de vida dos habitantes e frequentadores da praia do Sahy.
2. Os institutos legais que disciplinam a ocupação do solo, dentre os quais sobressai o do tombamento, são de extrema importância para o trabalho que a Peticionária desenvolve, representando as armas legais para a defesa do meio-ambiente. Assim, a resolução nº40 que tombou a Serra do Mar foi um fator decisivo para a disciplina da ocupação do solo.
3. No entanto, por um lapso, uma ilha não foi incorporada ao tombamento, é a ilha denominada "As Ilhas" que provavelmente não obteve a sua inserção devido ao seu nome um tanto quanto exdrúxulo, apto a causar confusão. Aliás, é evidente a constatação da falha redacional na transcrição desta área

03/12

quando se analisa o mapa cartográfico elaborado pelo convênio Condephaat-Emplasa. Ali observa-se a presença da "As Ilhas" no conjunto das áreas tombadas, como não poderia deixar de ser.

4. A ilha "As Ilhas" localiza-se em frente à praia do Sahy, na costa sul do município de São Sebastião. É uma formação insular, muito próxima ao continente, com exuberante vegetação e belas praias. Sua beleza singular muito deve ao atributo das praias arenosas, o que pouquíssimas ilhas possuem. Além disso sua geografia recortada dá à ilha uma beleza sem igual que ao longe assemelha duas, razão pela qual lhe deram esse nome "As Ilhas".

5. Especialmente após o asfaltamento da Br.101, a especulação imobiliária exacerbou o mercado e todos os belos pontos da região costa sul de São Sebastião passaram a ser presas cobiçadas dos investidores implacáveis, que desconhecem a expressão ocupação racional. Portadores de uma visão imediatista, estes especuladores não se importam com o desgaste que toda natureza sofre, provocando uma grande destruição do ambiente.

6. A "As Ilhas", sem as vestes do tombamento e portadora de exótica beleza, está a mercê destes homens indiferentes aos anseios de uma comunidade que quer ver o seu local de existência preservado. Indiferentes ao cinzento futuro que se preconiza marcham de encontro à conscientização coletiva que se forma da necessidade de preservação do ambiente natural.


7. Por toda esta realidade, com prenúncios de um destino desastroso para esta ilha, a Peticionária requer a V.S., após o exame do mapa cartográfico das áreas tombadas pela Resolução nº40 e a constatação do equívoco na publicação do texto discriminatório das áreas abrangidas pelo instituto, que seja providenciada a retificação deste texto para que sua correção literal permita sejam estendidos à "As Ilhas", os efeitos materiais do tombamento.

8. Entretanto, não sendo constatada a inclusão cartográfica da área, o que se admite apenas por epítrope, requer a abertura do processo de tombamento para posterior tombamento efetivo da ilha "As Ilhas", a fim de que a luta pela sua preservação conte com este respeitado instituto.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 6 de janeiro de 1989.


PAULO SÉRGIO DOMINGUES

OAB 87.939


30/2
05/2

PROCURAÇÃO «AD E EXTRA JUDICIA»

O adiante assinado SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO SAHY - SABS, sediada à Rua Adelino Tavares nº 661, Bairro do Sahy - São Sebastião - SP, inscrita no Cartório de Títulos e Documentos de São Sebastião sob nº 213 neste ato representada por seu presidente PEDRO EYMARD MASCARENHAS FOCAS, portador da Cedula de Identidade de RG nº 4.680.071-x-x-x-x- pelo presente Instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seus bastante procuradores os advogados DARWIN ANTONIO DOMINGUES — OAB/SP n.º 23.843 e CIC 004.278.538-34; NANSI CAMPOS — OAB/SP n.º 83.577 e CIC 090.813.348-08; NUNCIO CARLOS NASTARI — OAB/SP n.º 45.371 e CIC 571.399.548-87; CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN — OAB/SP n.º 64.286 e CIC 509.756.338-72; PAULO SERGIO DOMINGUES — OAB/SP 87.939 e CIC 052.557.278-30 e a estagiária CRISTIANE DERANI — OAB/SP 42.257;

....., com escritório à R. São Bento n.º 470 — 8.º andar — conjunto 806, nesta Capital, conferindo, conjunta ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad et extra judicla", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, podendo os referidos procuradores, além do mais, receber a citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir em Juízo ou fora dele, confessar, fazer acordos, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, prestar compromissos, apresentar primeiras e últimas declarações em inventário ou arrolamento, ratificando-as, assim como o respectivo esboço de partilha, formulando pedido de quinhões, assinar termos, indicar peritos ou avaliadores, requerer falência ou concordata, requerer cancelamento de ônus reais, apresentar reclamação ou defesa na Justiça do Trabalho fazendo acordos ou conciliações, interpor recursos fiscais perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, requerer o que for necessário em qualquer repartição pública, incluindo Junta Comercial, Autarquias, Ministérios ou Secretarias; praticando, enfim, ditos procuradores todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

São Paulo, 30 de setembro de 1988


SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO SAHY
PEDRO EYMARD MASCARENHAS FOCAS



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	S/Nº		

INT.: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO SAHY - SABS
ASS.: Solicita que seja incorporada ao tombamento da Serra do Mar, a ilha denominada "As Ilhas"

1. À SA para anexar ao processo de tombamento da Serra do Mar.
2. Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais) para manifestação urgente.
3. Ao Egrégio Colegiado para apreciação.

GP/CONDEPHAAT, 10 de janeiro de 1989.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	20868	79	

INT: CONDEPHAAT

ASS: Diretrizes para um plano sistematizador da política do CONDEPHAAT para preservação das reservas naturais, proteção e controle dos recursos naturais do Estado de São Paulo.

Estudo de tombamento da Serra do Mar.

Ao arquiteto Equipe Arq. Naturas
 para manifestação
 S.T.C.R. 11.01.89

[Handwritten Signature]
 S.T.C.R.
 Agente Serv. Civil

Recebido em 26/01/89

S.T.C.R. 2 P. B. ml. J. J.

Y Equipe de Arqs Naturais



139 08

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	20 868	79	

Senhora Diretora Técnica

Trata-se do pedido de inclusão de ilha denominada "As Ilhas" no tombamento da Serra do Mar, que assim como outras ilhas do litoral paulista, não foram incluídas naquela Resolução.

Tal solicitação procede inteiramente, haja visto que as mesmas guardam todas as características peculiares do ponto de vista científico e paisagístico que justificaram a iniciativa de tombamento dos demais ecossistemas insulares no Estado.

O Plano Sistematizador do Tombamento da Serra do Mar realizado em 1987, destaca em seu 2º volume, um capítulo especial às ilhas paulistas, apresentando larga justificativa à sua preservação, assim como rigorosas normas de uso.

Lembramos ainda, da necessidade de que seja estendida a todas as ilhas do litoral, inclusive as já tombadas com a Vila de Picinguaba, as normas e diretrizes do tombamento da Serra do Mar.

Apresentamos a seguir uma listagem completa de todas as ilhas, ilhotas e lajes que devem ser incorporadas, e sugerimos o encaminhamento do assunto para deliberação do Egrégio Colegiado com máxima urgência.

Folha Picinguaba - Ilha da Pedra.

Ilha da Redonda

Ilha do Negro

Ilha pequena

Laje Pequena

Laje Grande

Laje Feia



26598

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	20 868	79	

Folha Ilha Anchieta - Ilha da Ponta
Ilhota do Sul
Laje das Palmas
Laje de Dentro

Folha Caraguatatuba - Ilhota de Massaguá

Folha São Sebastião - Ilhota Ponta do Balçeiro
Ilhota do Itasusé
Ilhota Ponta do Itapuã
Laje dos Moleques

Carta Nantica 1635 - Laje Grande do Peraquê

Folha Maresias - As Ilhas
Laje do Apara

Folha Salesopolis - Ilhota do Juqhey

Folha Santos - Ilha das Palmas
Laje Ponta Itapú

Folha Itanhaem - Ilha da Ponta da Aldeia
Ilha Peruibe

Carta Náutica 1700 - Ilhota do Boquete
Laje Noite Escura
Laje Paranapuã

Folha Pedro de Toledo - Ilha do Boquete

Folha Bertioiga - Laje

OBS: A base cartográfica utilizada é o levantamento topográfico do IBGE em escala 1:50.000
Era o que tínhamos a informar.

STCR , 21 de março de 1989.

Luiz Paulo Marques Ferraz

Luiz Paulo Marques Ferraz

Geógrafo

P/ Equipe de Áreas Naturais



10/A

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condeycent	26855	89	

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE ABRIL DE 1989
ATA Nº 831

Após a explanação e discussão do parecer da Equipe de Áreas Naturais do STCR, o Egrégio Colegiado deliberou por unanimidade o seguinte:

I - Estender as "Diretrizes, Normas e Recomendações preliminares da Serra do Mar", aprovadas pelo Egrégio Colegiado em 22/01/87 e publicadas no D.O.E. de 14/1/89 Seção I, página 13 (Plano Sistemizador da Serra do Mar) às seguintes ilhas, ilhotas e lajes tombadas pela Resolução nº 7 de 01/3/83, publicado no D.O.E. de 02 / 03/83: Ilhas Comprida, Das Couves, Dos Porcos Pequena, Da Pesca, Da Selinha e Rapada; os Ilhotes das Compridas, Da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e Ilhotes que existam circun dando as citadas ilhas.

II - Abrir o processo de estudo de tombamento das seguintes ilhas ilhotas e lajes: A) Folha Picinguaba - Ilhas da Pedra, Da Redonda, Do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia. B) Folha Ilha ' Anchieta - Ilha da Ponta, Ilhota do Sul; Lajes das Palmas e de ' Dentro. C) Folha Caraguatatuba - Ilhota de Massaguaçu. D) Folha ' São Sebastião - Ilhotas Ponta do Baleeiro, Do Itasusé e Ponta da Itapuã, Laje dos Moleques. E) Carta Náutica 1635 - Laje Grande do Perequê. F) Folha Maresias - Ilha "As Ilhas" e Laje do Apara. G) Folha Salesópolis - Ilhota do Juquey. H) Folha Santos - Ilha das Palmas e Laje Ponta Itaipú. I) Folha Itanhaém - Ilhas da Ponta da

- segue -



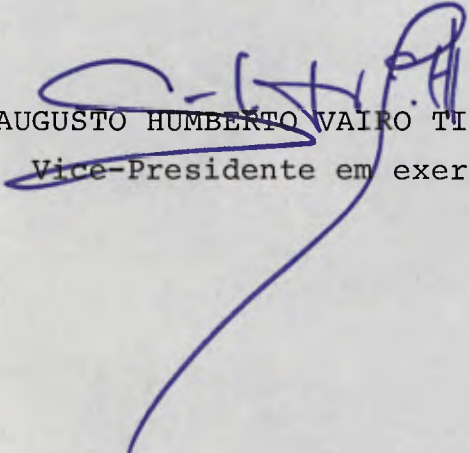
11/12

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condeffunt	26855	89	

Aldeia e Peruibe J) Carta Náutica 1700 - Ilhota do Boquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã, K) Folha Pedro de Toledo - Ilha do Boquete. L) Folha Bertioiga - Laje. OBS.: A base cartográfica utilizada é o levantamento topográfico do IBGE em escala 1:50.000.

1. À SA para abrir o processo de estudo de tombamento previsto no item II.
2. À DT para providenciar a notificação no Diário Oficial do Estado das decisões ' do Colegiado constantes nos itens I e II;
3. Ao STCR para prosseguir os estudos conclusivos das Ilhas, Ilhotas e Lajes relacionadas no item II.

GP/CONDEPHAAT, 12 de abril de 1989.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

LCA/ahm.

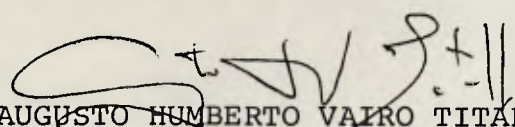


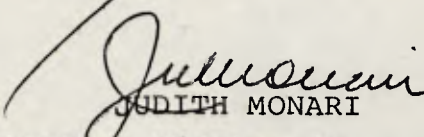
12

DELIBERAÇÃO

O Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 03 do corrente, deliberou, por unanimidade, estender as "Diretrizes, Normas e Recomendações Preliminares da Serra do Mar", aprovadas pelo Egrégio Colegiado em 22/01/1987, publicada no DOE de 14/01/1989, (Plano Sistematizador do Tombamento da Serra do Mar) às seguintes ilhas tombadas pela Resolução nº 07, de 01/03/1983, publicada no DOE de 02/03/1983: Ilha Comprida, Das Couves, Dos Porcos Pequena, Da Pesca, Da Selinha e Rapada, os Ilhotes Da Comprida, Da Carapuça e Das Couves; a Laje Mofina e outras Lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.

São Paulo, 13 de abril de 1989.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício


JUDITH MONARI
Diretora Técnica de Divisão

RECEBIDO
13 MAR 1989 032876
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A



13
70

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, notificamos os proprietários e demais interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 03 do corrente, deliberou aprovar, por unanimidade, a abertura do processo de estudo de tombamento das seguintes ilhas, ilhotas e lajes: a) FOLHA PICINGUABA - Ilhas Da Pedra, Da Redonda, Do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia. b) FOLHA ILHA ANCHIETA - Ilha Da Ponta, Ilhota Do Sul, Lajes Das Palmas e De Dentro. c) FOLHA CARAGUATATUBA - Ilhota De Managuaçu. d) FOLHA SÃO SEBASTIÃO - Ilhotas Ponta Do Baleeiro, Do Itasusé e Ponta Do Itapuã, Laje Dos Moleques. - e) CARTA NÁUTICA 1635 - Laje Grande do Perequê. f) FOLHA MARESIAS - As Ilhas e Laje Do Apará. g) FOLHA SALESÓPOLIS - Ilhota Do Juquey. h) FOLHA SANTOS - Ilha Das Palmas e Laje Ponta Itaipú. i) FOLHA ITANHAÉM - Ilhas Da Ponta Da Aldeia e Peruíbe. j) CARTA NÁUTICA - 1700 - Ilhota Do Boquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã. k) FOLHA PEDRO DE TOLEDO - Ilha Do Boquete. l) FOLHA BERTIOGA - Laje.

Obs.: A base cartográfica utilizada é o levantamento topográfico do IBGE em Escala 1:50.000.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do 146 do mesmo Decreto, a deliberação de abertura do processo de estudo de tombamento, assegura, desde logo, a preservação dos bens, até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção em termos de modificação ou destruição que possa vir a descaracterizá-los, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 166 do Código Penal e da Lei nº 7.347, de 27/3/85.

São Paulo, 13 de abril de 1989.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício


JUDITH MONARI
Diretora Técnica de Divisão

REGISTRO
13 MAR 1989 032876
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

14
7

Publicado no DOE de 14/4/89
Seet - I - pg. 36

CULTURA

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79, notificamos os proprietários e demais interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, em sua sessão ordinária de 3 do corrente, deliberou aprovar, por unanimidade, a abertura do processo de estudo de tombamento das seguintes ilhas, ilhotas e lajes: a) Folha Picinguaba — Ilhas da Pedra, Da Redonda, Do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia. b) Folha Ilha Anchieta — Ilha da Ponta, Ilhota do Sul, Lajes das Palmas e De Dentro. c) Folha Caraguatatuba — Ilhota de Managuaçu. d) Folha São Sebastião — Ilhotas Ponta do Baleeiro, Do Itasusé e Ponta do Itapuã, Laje dos Moleques. e) Carta Náutica 1635 — Laje Grande do Perequê. f) Folha Maresias — As Ilhas e Laje do Apará. g) Folha Salesópolis — Ilhota Do Juquey. h) Folha Santos — Ilha Das Palmas e Laje Ponta Itaipu. i) Folha Itanhaém — Ilhas da Ponta da Aldeia e Peruíbe. j) Carta Náutica 1700 — Ilhota do Boquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã. k) Folha Pedro de Toledo — Ilha do Boquete — l) Folha Bertiooga — Laje. Obs.: A base cartográfica utilizada é o levantamento topográfico do IBGE em Escala 1:50.000.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do 146 do mesmo Decreto, a deliberação de abertura do processo de estudo de tombamento, assegura, desde logo, a preservação dos bens, até decisão final da autoridade competente, ficando portanto, proibida qualquer intervenção em termos de modificação ou destruição que possa vir a descaracterizá-los, sem prévia autorização do Condephaat, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 166 do Código Penal e da Lei 7.347, de 27-3-85.

Publicado no DO E de 14/4/89
Seus I - pg. 13 e 14.

Cultura

Secretário
Fernando Gomes de Moraes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Presidente da Comissão de Cadastramento de Fornecedores de 10-4-89

Autorizando a renovação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores e do Certificado de Regularidade Jurídico — Fiscal (CRJF) da firma Mudanças Malibu Ltda. Proc. SC-2587/87.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

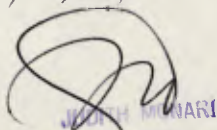
Deliberação de 3-4-89

O Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAT, em sua sessão ordinária do dia 3 do corrente, deliberou, por unanimidade, estender as Diretrizes, Normas e Recomendações Preliminares da

Serra do Mar, aprovadas pelo Egrégio Colegiado em 22-1-1987, publicado no D.O. de 14-1-1989, (Plano Sistematizador do Tombamento da Serra do Mar) às seguintes ilhas tombadas pela Resolução 7, de 1.º-3-1983, publicada no D.O. de 2-3-1983; Ilha Comprida, Das Couves, Dos Porcos Pequena, Da Pesca, Da Selinha e Rapada, os Ilhotas Da Comprida, Da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras Lajes e ilhotas que existam circundando as citadas ilhas.

fundado nesta data o documento
de p. 16.

28/4/89


JOÃO MARI
Diretor técnico
CONDEPHAAT

16
3

Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAAT

26.855

89

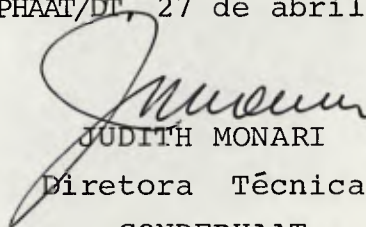
INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO: Estudo de tombamento das seguintes ilhas, ilhotas e lajes: A) Folha Picinguaba - Ilhas da Pedra, Da Redonda, Do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia B) Folha Ilha Anchieta ; Ilha da Ponta, Ilhota do Sul; Lajes das Palmas e de Dentro. C) Folha Caraguatatuba, Ilhota de Managuaçu. D) Folha São Sebastião - Ilhotas Ponta do Baleiro, Do Itasusé e Ponta da Itapuã, Laje dos Moleques. E) Carta Náutica 1635 - Laje Grande do Perequê. F) Folha Maresias - Ilha "As Ilhas" e Laje do Apará. G) Folha Salesópolis - Ilhota do Juquey. H) Folha Santos - Ilha das Palmas e Laje Ponta Itaipú. I) Folha Itanhaém - Ilhas da Ponta da Aldeia e Peruíbe. J) Carta Náutica 1700 - Ilhota do Boquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã. K) Folha Pedro de Toledo - Ilha do Boquete. L) Folha Bertioga - Laje. Obs: A base cartográfica utilizada, é o levantamento topográfico do IBGE em escala 1:50.000.

INFORMAÇÃO/DT nº 49/89

Ao S.T.C.R. em prosseguimento
conforme os termos da síntese de fls. 10.

CONDEPHAAT/DT, 27 de abril de 1989



JUDITH MONARI

Diretora Técnica
CONDEPHAAT

JM/pb.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26855	89	<i>42</i>

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento das ilhas, ilhotas e lajes.....

Ao arqueto *Equipe Areas Naturas*
 para manifestação
 S.T.C.R., *28 / 4 / 89.*

Raphael Gendler
 RAPHAEL GENDLER
 Agente Serv. Civil

Cristiane Derani

ADVOGADA

18
5

São Paulo, 11 de setembro de 1989.

Ao

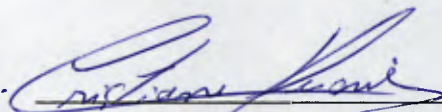
CONDEPHAAT Departamento de Áreas Naturais
a/c Sr. Luís Paulo Marques Ferraz
Rua da Consolação nº 2.333 9º andar
CEP: 01301

Prezados Senhores:

Conforme publicação no Diário Oficial de 15 de abril p.p., a ilha "As Ilhas", situada em frente à Praia do Sahi, está em processo de estudo de tombamento ficando, pois, proibida qualquer intervenção "entornos de modificação ou destruição que possa vir a descaracterizá-la, sem prévia autorização do Condephaat" (Notificação no Diário Oficial de 15/4/89). Entretanto a Sociedade de Amigos do Bairro do Sahi tomou conhecimento de que, há cerca de um mês, esta ilha está sendo cercada. Temendo a ocorrência de grave e irreparável dano a este patrimônio singular do litoral de São Paulo, requer, esta sociedade, de V.Sas. providências no sentido de embargar qualquer obra que não tenha sido previamente examinada por este respeitável Conselho.

Sem mais pelo momento, aguardando o deferimento do requerido supra, subscrevemo-nos

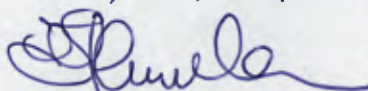
Atenciosamente

p.p. 

Sociedade de Amigos do Bairro do Sahy

So geógrafo, Luís Paulo, para anexar ao
Processo de Tombamento nº 26855/89, e providências
cabíveis

STCR, 13/09/89





Do

Processo Condephast

Número

26.855

Ano

89

Rubrica

Sra Diretora Técnica,

Trata-se de denúncia de cercamento na Ilha denominada "As Ilhas" em São Sebastião, área em processo de tombamento neste Condephast.

Solicitamos ofício com urgência e responsável, anexando cópia da notificação da abertura de processo de estudo de tombamento, exigindo apresentação de projeto detalhado do que se pretende para o local.

Além disso, deve ser enviado ofício para a Prefeitura Municipal, no sentido de se embargar qualquer obra que ocorra nas referidas ilhas, sem prévia autorização do Condephast.

STCR, 19 de setembro de 1989

Luís Paulo Marques Ferraz
LUI'S PAULO MARQUES FERRAZ
GEOGRAFO
pl Eq. de Áreas Naturais

Ps: dados do responsável.

- nome: sr. Nelson Maluf.
- end.: R. Teixeira Pinto nº 55
Id. Paulista - São Paulo-SP
ap 04053

à DT.

Para as providências cabíveis,
conferir parecer supra
deste STCR.

STCR, 27/9/85

Raphael Mendes

RAPHAEL MENDES
Agente Serv. Civil

Juntada

Assinatura

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

20

Ofício GP nº 1065/89

Processo nº 26.855/89

São Paulo, 13 de outubro de 1989

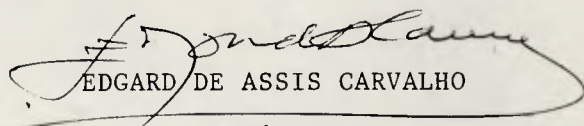
Prezado Senhor

Tendo tomado conhecimento de que estariam sendo realizadas obras de cercamento na Ilha denominada "as ilhas", ocupada por V.Sa., cumpre-nos informar que, encontrando-se a área em processo de tombamento neste órgão público, conforme publicação por edital no DO de 14.04.89, Seção 8, pag.36, qualquer obra no local depende de prévia apreciação para eventual autorização do CONDEPHAAT, de acordo com os arts. 142 e 146 do Dec. Est. nº 13.426, de 16/03/79.

O não cumprimento de tal obrigação legal implicará na necessária providência de nossa parte contra o responsável ainda de acordo com o referido diploma legal (art. 147).

Certo da atenção de V.Sa. e aguardando sua manifestação, subscrevo-me,

Atenciosamente


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Sr.

NELSON MALUF

R. Teixeira Pinto nº 55

Jardim Paulista - SP

04053

E/C



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT
Rua da Consolação, 2333 - 8º andar - CEP-01301

21
/

Ofício-1152/89
P.Condephaat 26855/89

São Paulo, 30 de outubro de 1989

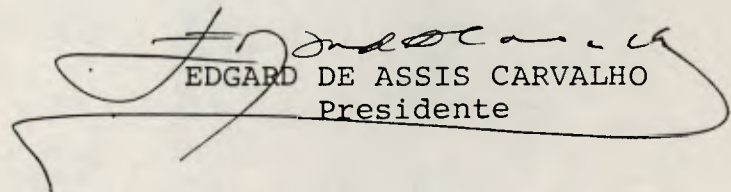
Senhor Prefeito

Tendo em vista a denúncia apresentada a este Órgão, relativamente a realização de obras de cercamento da Ilha denominada "As Ilhas", situada em frente à Praia do Sahi, nesse Município, em processo de estudos de tombamento, (Edital publicado em 14/4/85), cópia anexa, solicitamos as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de serem embargadas quaisquer obras que ocorram no local, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, na conformidade dos artigos 142, § único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16/3/1979.

Esclarecemos, outrossim, que a inobservância de tais dispositivos, sujeita o responsável às sanções previstas no artigo 147 do mesmo diploma legal.

Para conhecimento de Vossa Excelência, juntamos ao presente cópia xerox do ofício-GP/1065/89, encaminhado ao proprietário da área.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de alta estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS
DD. Prefeito do Município de
SÃO SEBASTIÃO
CEP-11600
JM/rcl

Retornem os autos ao STCR
para que vistorie o local a
fim de verificar se as obras
foram embargadas.

Coardestant, 06/11/89

Jumari

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

A equipe de áreas naturais
para manifestação
7/11/89
Jey

Sr. Diretora Técnica,

Foi realizada reunião com representantes
do sr. Nelson Mbluf. Na oportunidade foram informadas
que estão sendo colocadas áreas de proteção para
evitar a entrada de turistas no norte do ilha. Os
mesmos foram informados da necessidade de
apresentar no órgão de qualquer projeto de edificação
nas áreas em processo de tombamento.

STCR, 01/12/89

Nelson Mbluf.



Do: Processo Condephaat
Número: 26855
Ano: 89
Rubrica:

Senhor Diretor Técnico,

Estamos encaminhando, como parte integrante deste parecer, a publicação desenvolvida pelo Condephaat em convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Universidade de São Paulo, denominada "Ilhas do Litoral Paulista". Neste trabalho, realizamos amplo levantamento discutindo a importância da preservação dos ecossistemas insulares, caracterizando todas as ilhas ilhotas e lajes de São Paulo, incluindo aquelas que ora são objeto de estudo de tombamento.

Estas ilhas deixaram de ser incorporadas ao tombamento da Serra do Mar, não por apresentar atributos ambientais diferenciados das demais, mas sim por problemas formais durante a elaboração da Resolução de tombamento.

Considerando que todas as porções insulares em estudo não apresentam intervenções humanas significativas que descaracterizem seus aspectos naturais, e que, compreendidas como ecossistemas individualizados devido às condições ambientais específicas que representam, necessitam de ação preservacionista rigorosa, é parecer desta Equipe de Áreas Naturais favorável ao tombamento de todas as ilhas, ilhotas e lajes em estudo. Como diretriz de uso e ocupação do solo, devem prevalecer as mesmas atualmente vigentes no tombamento da Serra do Mar.

STCR, 16 de outubro de 1990

LUIS PAULO M. FERRAZ

Geógrafo - p/ Eq. Áreas Naturais



23

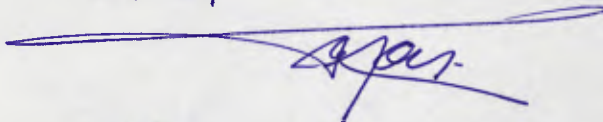
Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	26855	89	

Documentação complementar: " Ilhas do Litoral Paulista"
SMA, Condephaat, USP.

A Presidência .

Encaminho manifestação técnica para
análise do Egrégio Colegiado referente ao
bombamento das ilhas no litoral paulista.

STU, 18.10.90



Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do ITCR.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

PROCESSO CONDEPHAAT 26855/89

Senhor Presidente,

No estudo que o CONDEPHAAT desenvolveu em Convênio com a Secretaria do Meio Ambiente e Universidade de São Paulo a respeito das "Ilhas do Litoral Paulista" foram caracterizadas todas as ilhas, ilhotas e lages de São Paulo, incluindo aquelas que ora são objeto de estudo de tombamento.

Assim sendo, observando-se que todas as porções insulares em estudo não apresentam intervenções humanas significativas e que como ecossistemas individualizados necessitam de ação preservacionista rigorosa, somos de parecer favorável ao tombamento de todas as ilhas, ilhotas e lages as quais deverão ter diretrizes de uso e ocupação do solo similares às atualmente vigentes no tombamento da Serra do Mar.

As ilhas, ilhotas e lages que constituem os alvos do tombamento ora proposto são as seguintes:

- a) Folha Picinguaba-Ilhas da Pedra, Da Redonda, Do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia.
- b) Folha Ilha Anchieta-Ilha da Ponta, Ilhota do Sul; Lajes das Palmas e de Dentro.
- c) Folha Caraguatatuba Ilhota de Managuaçu.
- d) Folha São Sebastião-Ilhotas Ponta do Baleeiro, Do Itasusé e Ponta da Itapuã, Laje dos Moleques.
- e) Carta Náutica 1635-Laje Grande do Perequê.
- f) Folha Maresias-Ilha "As Ilhas" e Laje do Apará.
- g) Folha Salesópolis-Ilhota do Juquey.
- h) Folha Santos-Ilha das Palmas e Laje Ponta Itaipú.
- i) Folha Itanhaém-Ilhas da Ponta da Aldeia e Peruíbe.
- j) Carta Náutica 1700-Ilhota do Bosquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã.
- k) Folha Pedro de Toledo Ilha do Boquete.
- l) Folha Bertiooga-Laje.

Obs.: A base cartográfica utilizada é o levantamento topográfico do IBGE em escala 1:50.000.

São Paulo, 30 de outubro de 1990.

Beatriz Maria Soares Pontes
Conselheira Beatriz Maria Soares Pontes

25

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	26.855	89	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento de várias ilhas

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MAIO DE 1991

ATA Nº 909

O Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Beatriz Maria Soares Pontes, favorável ao tombamento das seguintes ilhas, ilhotas e lajes:

- a) Folha Picinguaba: Ilhas da Pedra, da Redonda, do Negro e Pequena. Lajes Pequena Grande e Feia;
- b) Folha Ilha Anchieta: Ilha da Ponta, Ilhota do Sul. Lajes das Palmas e de Dentro;
- c) Folha Caraguatatuba: Ilhota de Managuaçu;
- d) Folha São Sebastião: Ilhotas Ponta do Baleeiro, do Itasusé e Ponta da Itapuã, Laje dos Moleques;
- e) Carta Náutica 1635: Laje Grande do Perequê;
- f) Folha Maresias: Ilha "As Ilhas" e Laje do Apara;
- g) Folha Salesópolis: Ilhota do Juquehy;
- h) Folha Santos: Ilha das Palmas e Laje Ponta Itaipu;
- i) Folha Itanhaém: Ilhas da Ponta da Aldeia e Peruíbe;
- j) Carta Náutica 1700: Ilhota do Bosquete, Lajes - Noite Escura e Paranapuã;
- k) Folha Pedro de Toledo: Ilha do Boquete;
- l) Folha Bertioga: Laje.

OBS.: A base cartográfica utilizada é o levantamento topográfico do IBGE em escala 1:50.000.

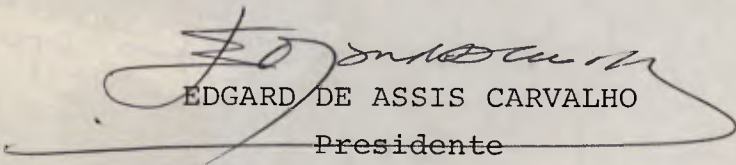
-segue-



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	26.855	89	

1. Ao STCR para elaborar a minuta de Notificação;
2. À DT para providenciar a publicação no DOE;
3. Ao GP para oficiar as autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 17 de maio de 1991.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

LCA/ds

Presidente

A equipe de A. Natunari
em atendimento a solicitações
da Prefeitura.

STAR, 22.05.91

~~_____~~

SrDT

Estamos encaminhando minuta de
notificação de tombamento.

STAR, 2/7/91

_____ A. de M. J.
1/ Equipe de Sítios Naturais

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

Collor decide até 2ª a doação de áreas litorâneas

GUSTAVO KRIEGER
Da Sucursal de Brasília

ELVIRA LOBATO
Da Sucursal do Rio

O presidente Fernando Collor de Mello tem prazo até segunda-feira para decidir se sanciona ou veta projeto de lei que entrega gratuitamente aos atuais ocupantes cerca de 2 milhões de propriedades da União, incluindo ilhas oceânicas. Estas áreas estão avaliadas pelo Departamento de Patrimônio da União em US\$ 18 bilhões (Cr\$ 5,3 bilhões).

Apesar da oposição do Ministério da Economia, o projeto, já aprovado pelo Congresso, tem parecer favorável do Ministério da Justiça. O parecer diz que a entrega das propriedades da União aos ocupantes "desburocratizaria" sua administração.

Se o projeto for sancionado, serão legalizadas cerca de 2 milhões de ocupações irregulares, com área total de aproximadamente 400 milhões de metros quadrados. Algumas das ocupações foram feitas por empresas, hotéis e grandes empresários.

São terrenos da União todas as ilhas, margens dos rios interestaduais e a faixa litorânea de 33 metros, medidos a partir da linha da maré média (preamar) registrada no ano de 1831. O governo desconhece a extensão total dos terrenos da União porque não foi feito o cadastramento de todo o litoral. O número de 2 milhões de áreas ocupadas foi projetado a partir de um levantamento realizado em 1987 nas regiões mais povoadas.

O projeto, elaborado pelo deputado Antonio Konder Reis (PDS-SC), entrega sem pagamento o aforamento das áreas públi-

cas aos ocupantes que provem ter algum tipo de título de propriedade obtido antes da promulgação da Constituição de 1988.

Com o aforamento, o ocupante passa a ter domínio sobre 83% da área que ocupa. Ele pode vender a propriedade ou transferi-la por herança. Atualmente, esse tipo de transação precisa de concordância do governo.

O governo calcula que apenas 250 mil terrenos, dos 2 milhões ocupados, estão registrados. Desse, 90 mil têm título definitivo.

Na justificativa do projeto, Konder Reis diz que sua proposta aumentaria a arrecadação do governo, porque permitiria o cadastramento das ocupações irregulares. Ele também argumenta que os recursos seriam descentralizados, passando do governo federal para Estados e municípios.

O projeto garante aos ocupantes a anistia das taxas de ocupação não pagas nos últimos anos. As áreas tombadas pelo patrimônio histórico, como a cidade de Parati, ficam permanentemente isentas das taxas federais.

A entrega das propriedades da União está dividindo o governo. O Ministério da Economia é contrário porque isto impediria a reforma patrimonial. Além do prejuízo causado pela entrega de áreas que poderiam ser vendidas, o governo teria que suportar o impacto das anistias. Estas dívidas já estão em cobrança.

No ano passado, o governo arrecadou apenas Cr\$ 7 bilhões com estas taxas porque os valores cobrados pela ocupação estão defasados. O diretor do Departamento de Patrimônio da União, Gil Castelo Branco, diz que esta arrecadação não chega a 1% do que deveria.

Ocupante acha valor correto

Da Sucursal de Brasília

O único ocupante das ilhas do governo a falar com a **Folha** foi o dentista carioca **Olimpio Faissal**, que trata do presidente Collor. Todos os outros citados foram procurados, mas nenhum atendeu o jornal.

Faissal, que ocupa 347 mil metros quadrados da ilha da Jipóia, disse que tem pago "sommas consideráveis" pela ocupação. Para ele, é correto que as taxas sejam mais baixas que os impostos municipais "porque a ilha não tem infraestrutura oficial".

Para ele, o maior problema não é o valor das taxas e sim a inadimplência. "Já disse ao

presidente Collor que, se todos os ocupantes de terrenos de marinha pagassem as taxas de ocupação, o Brasil pagaria a dívida externa", conta.

O diretor do Departamento de Patrimônio da União (DPU), Gil Castelo Branco, diz que há "enormes distorções", que vão da ausência de um cadastro atualizado até a cobrança de taxas irrisórias na administração das áreas de marinha.

Castelo Branco é contra o projeto que concede o aforamento gratuito das ilhas e terrenos da marinha. "Esta concessão sem critérios pode tornar inviável a reforma patrimonial". (GK)

Taxa de ocupação é pequena

Das Sucursais de Brasília e do Rio

O governo federal perde mais de Cr\$ 800 bilhões por ano ao cobrar taxas irrisórias dos ocupantes das ilhas oceânicas e terrenos de marinha. As taxas chegam a ser cem vezes menores que os impostos municipais.

O cirurgião plástico Ivo Pitanguy paga Cr\$ 48 mil por mês para ocupar os 222 mil metros quadrados da ilha dos Porcos, no litoral de Angra dos Reis.

O empresário Roberto Marinho, dono da Rede Globo de Televisão, pagou 53,36 BTN (Cr\$ 6,7 mil) para ocupar um terreno de 21,7 mil metros quadrados na praia de Mombaça, em Angra. Seu filho, Roberto Irineu Marinho, paga 3,9 BTN (Cr\$ 506,00) mensais por 13 mil me-

tros quadrados também em Angra.

O principal executivo da área de programação da Globo, José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, o Boni, gastou em 1990 120 BTNs (Cr\$ 1,3 mil) para ocupar 23,2 mil metros quadrados na ilha da Jipóia, em Angra.

O dentista de Collor, Olimpio Faissal, ocupa 347 mil metros quadrados na ilha da Jipóia que lhe custaram durante todo o ano de 90 apenas 6,9 mil BTNs (Cr\$ 876 mil).

O Club Méditerranée de Itaparica paga Cr\$ 505 mil mensais pela ocupação de 1,4 milhão de metros quadrados da ilha. Um casal de hóspedes paga Cr\$ 414 mil para ficar no hotel, sem incluir refeição e taxas de serviços. (GK e EL)

28

Collor veta doação de ilhas e áreas litorâneas

Da Sucursal de Brasília

O presidente Fernando Collor de Mello vetou o projeto de lei do Congresso Nacional que entregava gratuitamente aos atuais ocupantes cerca de 1,8 milhão de metros quadrados de áreas públicas, incluindo terrenos de marinha e ilhas oceânicas.

O porta-voz da Presidência da República, Cláudio Humberto Rosa e Silva, confirmou o veto, feito na sexta à noite, mas não disse os motivos. O projeto tinha parecer favorável do Ministério da Justiça, mas enfrentava oposição da equipe econômica.

Pelo projeto, os atuais ocupan-

tes teriam direito total sobre 83% das áreas ocupadas. O resto continuaria da União, mas os ocupantes teriam direito de uso.

O governo teria um prejuízo de US\$ 18 bilhões. Mesmo mantendo os terrenos, o governo ainda contabiliza um prejuízo anual de mais de Cr\$ 800 bilhões, porque as taxas cobradas dos ocupantes estão defasadas.

O Departamento de Patrimônio da União (DPU) está preparando uma revisão das taxas pelos ocupantes. Em muitos casos, estas taxas são até cem vezes menores que os impostos estaduais e municipais sobre as áreas.

PUBLICADO NA FOLHA DE SÃO PAULO,
EM 16/06/91



29

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A Assessoria Jurídica.

Solicitado uma manifestação sobre o assunto em pauta.

STUR, 03.07.91

Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.Q.R.

R. H.

25.2.92

Luiz Greta do STCR

O parecer já se tem encaminhado a normal fase e encaminhado nos se vincula a existência eventual do vínculo do demandado. Além do mais as notificações de juízo a fls. 27 e 28 das contas de juízo e C.C.P. do Exeutivo vertidas as docas.

2/3/92



Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	26855	89	IMSC

INTERESSADO. CONDEPHAAT.

~~Ao Arquiteto
para manifestação
S.T.C.R., _____~~

A D.T
p/ atendimento ao item 2
da Presidência, à fl. 26.

STU2, 19.03.92

Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.



31
5W

Do

Número

Ano

Rubrica

Senhor Doutor Técnico:

Atendendo ao despacho à folha 26 item 1,
estamos encaminhando em anexo MINUTA DE NOTI-
FICAÇÃO de tombamento.

ST02, 04 de junho de 1992

Simone Sufon
PI Equipe de A. Nohuan



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A Anuência jurídica.

Encaminho minuta de tombamento
p/ manifestação de V. Sa. e
posteris encaminhamento a
Presidência.

STM, 09 junho 92

Gláudio Moraes

Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Senhora Pretora Técnica,

Tendo estudado a
minuta anexa, encaminhada pelo
STCR, constatei que a mesma
está em ordem, sob o ponto de
vista jurídico (minuta de Resolução de Tombamento).
Assim sendo, solicito
as providências de V. S. para que a
mesma seja providenciada e encam-
inhada a Presidência. 10/12/92 G. Moraes



33
[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO

Na conformidade do que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, Notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, em sua sessão ordinária de 13/5/1991, Ata nº 909, considerando:

- a) a não inclusão de algumas ilhas do litoral paulista no tombamento da Serra do Mar;
- b) a importância da preservação dos ecossistemas insulares, os quais, devido as condições ambientais específicas, necessitam de ação preservacionista rigorosa;
- c) que as porções insulares relacionadas nesta notificação não apresentam intervenções humanas significativas que descaracterizem seus aspectos naturais,

deliberou aprovar o tombamento das ilhas abaixo discriminadas:

A) Folha Picinguaba - Ilhas da Pedra, Redonda, do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia.

B) Folha Ilha Anchieta - Ilha da Ponta; Ilhota do Sul; Lajes das Palmas e de Dentro.

C) Folha Caraguatatuba - Ilhota da Massaguáçu.

D) Folha São Sebastião - Ilhotas Ponta do Baleeiro, do Itasussê e Ponta do Itapuã; Laje dos Moleques.





RO. 31
07

- E) Carta Náutica 1635 - Laje Grande do Perequê.
- F) Folha Maresias - Ilha "As Ilhas" e Laje do Apara.
- G) Folha Salesópolis - Ilhota do Juquey.
- H) Folha Santos - Ilha das Palmas e Laje Ponta Itaipu.
- I) Folha Itanhaém - Ilha da Ponta da Aldeia e Ilha de Peruibe.
- J) Carta Náutica 1700 - Ilhota do Boquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã.
- K) Folha Pedro de Toledo - Ilha do Boquete.
- L) Folha Bertióga - Laje.

Como base cartográfica para fins de tombamento foram utilizadas as folhas topográficas do IBEGE e cartas náuticas da Marinha do Brasil, ambas na escala 1:50.000.

As diretrizes de uso e ocupação do solo para as Ilhas, Ilhotas e Lajes referidas nesta notificação são as seguintes:

- 1) São consideradas atividades compatíveis com os ecossistemas insulares a pesquisa científica, a educação ambiental e o lazer, desde que não interfiram no ecossistema, modificando a cobertura vegetal ou a morfologia do terreno.
- I. A ocupação e a atividade caiçara tradicional são permitidas em todos os tipos de ilhas, apenas nas áreas e na forma em que historicamente ocorrem.



-3-
35
[Handwritten signature]

- II. É permitida a instalação de equipamentos e edificações de apoio à navegação marítima pela Marinha do Brasil, desde que ouvido o CONDEPHAAT.
- 2) É proibida toda e qualquer introdução de espécies animais vegetais exóticas nas ilhas.
- 3) O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente as Ilhas, Ilhotas e Lajes de 0,01 a 50 ha. de área na projeção horizontal, sendo permitidas somente as atividades descritas no item 1.
- 4) Nas Ilhas de 50 a 500 ha. todas as áreas com declividade superior a 20% (vinte por cento) são declaradas de preservação permanente, além das já previstas pelo Código Florestal.
- I. Só será permitida a alteração da permeabilidade do solo de 0,2% da área total da Ilha.
- II. A soma das áreas construídas não poderá ultrapassar 0,1% da área total da Ilha.
- III. A altura das edificações não poderá ultrapassar 5 (cinco) metros da topografia original do terreno e não poderá exceder 7 (sete) metros no total.
- IV. Não é permitido arruamento quando isto implica na impermeabilização do terreno. A comunicação entre as várias partes da Ilha deverá ser feita através de trilhas conforme as recomendações para abertura de trilhas nos parques estaduais.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, letra "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, Notificamos os proprietários e eventuais interessados, cujos imóveis tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo

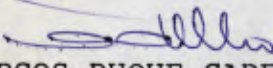


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - Condephaat

36
07

de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

CONDEPHAAT., 19 de janeiro de 1993


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 103 (16), sábado, 23 jan. 1993

P. 37
[Handwritten signature]

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

Na conformidade do que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79, notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 13-5-91, Ata 909, considerando:

a não inclusão de algumas ilhas do litoral paulista no tombamento da Serra do Mar;

a importância da preservação dos ecossistemas insulares, os quais, devido as condições ambientais específicas, necessitam de ação preservacionista rigorosa;

que as porções insulares relacionadas nesta notificação não apresentam intervenções humanas significativas que descaracterizem seus aspectos naturais,

deliberou aprovar o tombamento das ilhas abaixo discriminadas:

Folha Picinguaba — Ilhas da Pedra, Redonda, do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia.

Folha Ilha Anchieta — Ilha da Ponta; Ilhota do Sul; Lajes das Palmas e de Dentro.

Folha Caraguatatuba — Ilhota da Massaguaçu.

Folha São Sebastião — Ilhotas Ponta do Baleeiro, do Itasusé e Ponta do Itapuã; Laje dos Moleques.

Carta Náutica 1635 — Laje Grande do Perequê.

Folha Maresias — Ilha "As Ilhas" e Laje do Apará.

Folha Salesópolis — Ilhota do Juquey.

Folha Santos — Ilha das Palmas e Laje Ponta Itaipu.

Folha Itanhaém — Ilha da Ponta da Aldeia e Ilha de Peruibe.

Carta Náutica 1700 — Ilhota do Boquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã.

Folha Pedro de Toledo — Ilha do Boquete.

Folha Bertoga — Laje.

Como base cartográfica para fins de tombamento foram utilizadas as folhas topográficas do IBGE e carta náuticas da Marinha do Brasil, ambas na escala 1:50.000.

As diretrizes de uso e ocupação do solo para as Ilhas, Ilhotas e Lajes referidas nesta notificação são as seguintes:

São consideradas atividades compatíveis com os ecossistemas insulares a pesquisa científica, a educação ambiental e o lazer, desde que não interfiram no ecossistema, modificando a cobertura vegetal ou a morfologia do terreno.

A ocupação e a atividade caçara tradicional são permitidas em todos os tipos de ilhas, apenas nas áreas e na forma em que historicamente ocorrem.

É permitida a instalação de equipamentos e edificações de apoio à navegação marítima pela Marinha do Brasil, desde que ouvido o Condephaat.

É proibida toda e qualquer introdução de espécies animais vegetais exóticas nas ilhas.

O Condephaat declara área de preservação permanente às Ilhas, Ilhotas e Lajes de 0,01 a 50 ha. de área na projeção horizontal, sendo permitidas somente as atividades descritas no item 1.

Nas Ilhas de 50 a 500 ha. todas as áreas com declividade superior a 20% são declaradas de preservação permanente, além das já previstas pelo Código Florestal.

Só será permitida a alteração da permeabilidade do solo de 0,2% da área total da Ilha.

A soma das áreas construídas não poderá ultrapassar 0,1% da área total da Ilha.

A altura das edificações não poderá ultrapassar 5 metros da topografia original do terreno e não poderá exceder 7 metros no total.

Não é permitido arruamento quando isto implica na impermeabilização do terreno. A comunicação entre as várias partes da Ilha deverá ser feita através de trilhas conforme as recomendações para abertura de trilhas nos parques estaduais.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16-3-79, combinado com o artigo 2º, letra "a" da Ordem de Serviço 1-82 do Condephaat, Notificamos os proprietários e even-

tuais interessados, cujos imóveis tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

(23)

Segue juntada
dos nºs 38139.
DT/CONDEPHAAT.
Em 21/03/94.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'P' followed by a '4', all enclosed within a large, loopy circle. Below the signature are two horizontal lines.



38

Do

Número

Ano

Rubrica

P.COND.

26855

89

CO

INT.: CONDEPHAAT

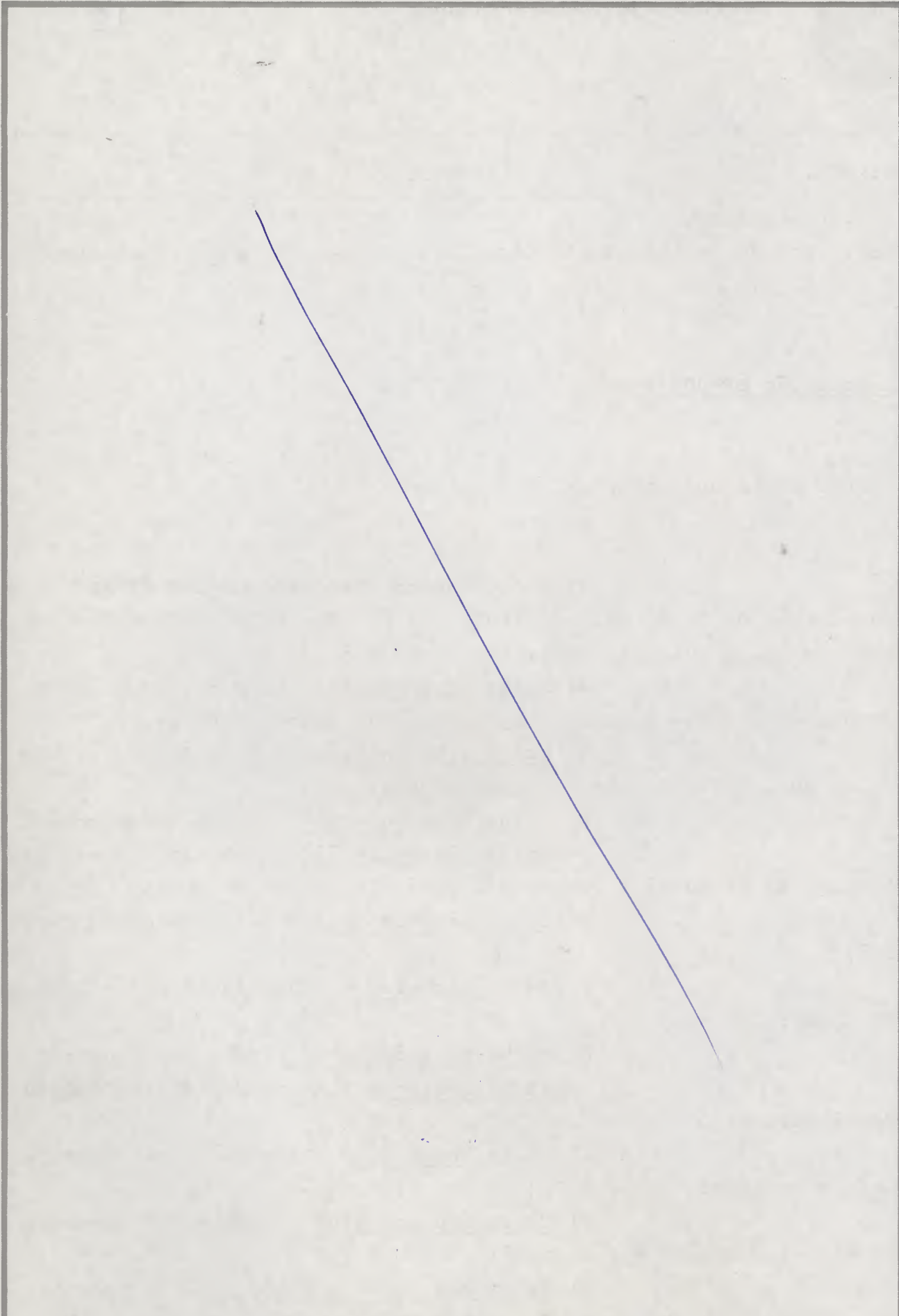
ASS.: Estudo de tombamento das Ilhas, Ilhotas e Lajes, que especifica.

Informação GP-008/94

Senhor Chefe de Gabinete

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sua sessão de 13 de maio de 1991, ata nº 909, deliberado pelo tombamento das seguintes ilhas, ilhotas e lajes:

- A) Folha Picinguaba - Ilhas da Pedra, da Rondonha, do Negro e Pequena. Lajes Pequena, Grande e Feia;
- B) Folha Ilha Anchieta - Ilha da Ponta, Ilhota do Sul. Lajes das Palmas e de Dentro;
- C) Folha Caraguatatuba - Ilhota do Managuaçu.
- D) Folha São Sebastião - Ilhotas Ponta do Baileiro, do Itasussé e Ponta de Itapuã, Laje dos Moleques;
- E) Carta Náutica 1635 - Laje Grande do Perequê;
- F) Folha Maresias - Ilha "As Ilhas" e Laje do Apará;
- G) Folha Salesópolis - Ilhota do Juquey;
- H) Folha Santos - Ilha das Palmas e Laje Ponta Itaipu;
- I) Folha Itanhaém - Ilhas da Ponta da Aldeia e Peruíbe;
- J) Carta Náutica 1700 - Ilhota do Boquete, Lajes Noite Escura e Parapuã;
- K) Folha Pedro de Toledo - Ilha do Boquete;
- L) Folha Bertiooga - Laje.



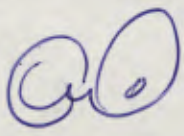
Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura





Do	Número	Ano	Rubrica
P.COND.	26855	89	<i>(Handwritten initials)</i>

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento das Ilhas, Ilhotas e Lajes, que especifica

- cont.-

objeto destes autos, encaminhamos, apesa ã contracapa, a respectiva Resolução de Tombamento, para assinatura do Excelentíssimo Senhor Secretário, se assim o entender.

CONDEPHAAT, 16 de março de 1994.

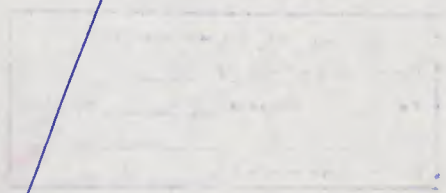
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

RCL/ens.

Seção de Expediente G. S.	
Recebido em	21/03/94
As	16 horas e 24 minutos
Por	<i>(Handwritten signature)</i>
Emendada sob n.º	1

[A large, faint, curved blue line is drawn across the page, possibly representing a signature or a large mark.]



Juntada

Segue m juntada s nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 90/42

SEI 90

Em 24 de 03 de 19 94

Assinatura

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO SC Nº 08 DE 24 DE MARÇO DE 1994

RICARDO ITSUO ONTAKI, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983, e

Considerando a não inclusão de algumas ilhas do litoral paulista no tombamento da Serra do Mar;

Considerando a importância da preservação dos ecossistemas insulares, os quais, devido às condições ambientais específicas, necessitam de ação preservacionista rigorosa;

Considerando que as porções insulares relacionadas nesta Resolução não apresentam intervenções humanas significativas que descaracterizem seus aspectos naturais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombadas como bens culturais de interesse paisagístico, ambiental e científico das Ilhas, Ilhotas e Lajes abaixo relacionadas:

A) Folha Picinguaba - Ilhas da Pedra, Redonda, do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia.

B) Folhas Ilhas Anchieta - Ilha da Ponta; Ilhota do Sul; Lajes das Palmas e de Dentro.

C) Folha Caraquetatuba - Ilhota de Massaguaçu.

D) Folha São Sebastião - Ilhotas Ponta do Baleeiro, do Itasussé e Ponta do Itapuã; Laje dos Moleques.

E) Carta Náutica 1635 - Laje Grande do Perequê.

F) Folha Maresias - Ilha "As Ilhas" e Laje do Apará.

G) Folha Salesópolis - Ilhota do Juquey.

H) Folha Santos - Ilha das Palmas e Laje Ponta de Itaipu.

...





ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO SC Nº DE DE DE 199

I) Folha Itanhaém - Ilha da Ponta da Aldeia e Ilha de Peruíbe.

J) Carta Náutica 1700 - Ilhota do Boquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã.

K) Folha Pedro de Toledo - Ilha do Boquete.

L) Folha Bertioça - Laje.

Como base cartográfica para fins de tombamento foram utilizadas as folhas topográficas do IBGE e cartas náuticas da Marinha do Brasil, ambas na escala 1:50.000.

Artigo 2º - As diretrizes de uso e ocupação do solo para as Ilhas, Ilhotas e Lajes referidas nesta Resolução são as seguintes:

§ 1. São consideradas atividades compatíveis com os ecossistemas insulares a pesquisa científica, a educação ambiental e o lazer, desde que não interfiram no ecossistema, modificando a cobertura vegetal ou a morfologia do terreno.

I. A ocupação e a atividade caçara tradicional são permitidas em todos os tipos de ilhas, apenas nas áreas e na forma em que historicamente ocorrem.

II. É permitida a instalação de equipamentos e edificações de apoio à navegação marítima pela Marinha do Brasil, desde que ouvido o CONDEPHAAT.

§ 2. É proibida toda e qualquer introdução de espécies animais e vegetais exóticas nas ilhas.

§ 3. O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente as Ilhas, Ilhotas e Lajes de 0,01 a 50 ha. de área na projeção horizontal, sendo permitidas somente as atividades descritas no item 01.

§ 4. Nas Ilhas de 50 a 500 ha. todas as áreas com declividade superior a 20% (vinte por cento) são declaradas de preservação permanente, além das já previstas



ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO SC Nº DE DE DE 199

tas pelo Código Florestal.

- I. Só será permitida a alteração da permeabilidade do solo de 0,2% da área total da Ilha.
- II. A soma das áreas construídas não poderá ultrapassar 0,1% da área total da Ilha.
- III. A altura das edificações não poderá ultrapassar 05 (cinco) metros da topografia original do terreno e não poderá exceder 07 (sete) metros no total.
- IV. Não é permitido arruamento quando isto implica na impermeabilização do terreno. A comunicação entre as várias partes da Ilha deverá ser feita através de trilhas conforme as recomendações para abertura de trilhas nos parques estaduais.

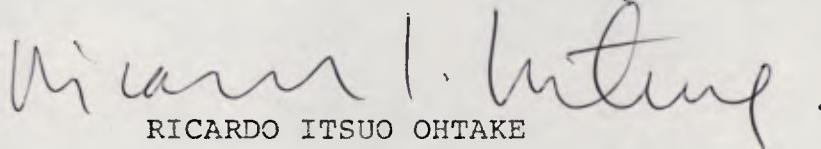
Artigo 3º - O atendimento das exigências prevista neste regulamento não exime o interessado de outras exigências legais.

§ ÚNICO - Quando as normas aqui previstas conflitam com as disposições de outras legislações ou regulamentos vigentes, prevalecem as mais restritivas.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais fins.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, AOS 24 DE MARÇO DE 1994.


RICARDO ITSUO OHTAKE
SECRETÁRIO DA CULTURA

See p. 43
VATCS 25/03/94

ps 43

CulturaSecretário
Ricardo Ohtake**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SC-8, de 24-3-94**

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1.º-6-83.

Considerando a não inclusão de algumas ilhas do litoral paulista no tombamento da Serra do Mar;

Considerando a importância da preservação dos ecossistemas insulares, os quais, devido às condições ambientais específicas, necessitam de ação preservacionista rigorosa;

Considerando que as porções insulares relacionadas nesta Resolução não apresentam intervenções humanas significativas que descaracterizem seus aspectos naturais, resolve —

Artigo 1.º — Ficam tombadas como bens culturais de interesse paisagístico, ambiental e científico das Ilhas, Ilhotas e Lajes abaixo relacionados:

A) Folha Picinguaba — Ilhas da Pedra, Redonda, do Negro e Pequena; Lajes Pequena, Grande e Feia.

B) Folhas Ilhas Anchieta — Ilha da Ponta; Ilhota do Sul; Lajes das Palmas e de Dentro.

C) Folha Caraguatatuba — Ilhota de Massaguaçu.

D) Folha São Sebastião — Ilhotas Ponta do Baleeiro, do Itasussê e Ponta do Itapuã; Laje dos Moleques.

E) Carta Náutica 1635 — Laje Grande do Perequê.

F) Folha Maresias — Ilha "As Ilhas" e Laje do Apará.

G) Folha Salesópolis — Ilhota do Juquey.

H) Folha Santos — Ilha das Palmas e Laje Ponta de Itaipu.

I) Folha Itanhaém — Ilha da Ponta da Aldeia e Ilha de Peruibe.

J) Carta Náutica 1700 — Ilhota do Boquete, Lajes Noite Escura e Paranapuã.

K) Folha Pedro de Toledo — Ilha do Boquete.

L) Folha Bertioxa — Laje.

Como base cartográfica para fins de tombamento foram utilizadas as folhas topográficas do IBGE e cartas náuticas da Marinha do Brasil, ambas na escala 1:50.000.

Artigo 2.º — As diretrizes de uso e ocupação do solo para as Ilhas, Ilhotas e Lajes referidas nesta Resolução são as seguintes:

§ 1.º — São consideradas atividades compatíveis com os ecossistemas insulares a pesquisa científica, a educação ambiental e o lazer, desde que não interfiram no ecossistema, modificando a cobertura vegetal ou a morfologia do terreno.

I. A ocupação e a atividade caiçara tradicional são permitidas em todos os tipos de ilhas, apenas nas áreas e na forma em que historicamente ocorrem.

II. É permitida a instalação de equipamentos e edificações de apoio à navegação marítima pela Marinha do Brasil, desde que ouvido o Condephaat.

§ 2.º — É proibida toda e qualquer introdução de espécies animais e vegetais exóticas nas ilhas.

§ 3.º — O Condephaat declara área de preservação permanente as Ilhas, Ilhotas e Lajes de 0,01 e 50 ha de área na projeção horizontal, sendo permitidas somente as atividades descritas no item 1.

§ 4.º — Nas Ilhas de 50 a 500 ha todas as áreas com declividade superior a 20% são declaradas de preservação permanente, além das já previstas pelo Código Florestal.

I. Só será permitida a alteração da permeabilidade do solo de 0,2% da área total da Ilha.

II. A soma das áreas construídas não poderá ultrapassar 0,1% da área total da Ilha.

III. A altura das edificações não poderá ultrapassar 5 metros da topografia original do terreno e não poderá exceder 7 metros no total.

IV. Não é permitido arruamento quando isto implica a impermeabilização do terreno. A comunicação entre as várias partes da Ilha deverá ser feita através de trilhas conforme as recomendações para abertura de trilhas nos parques estaduais.

Artigo 3.º — O atendimento das exigências previstas neste regulamento não exime o interessado de outras exigências legais.

§ Único — Quando as normas aqui previstas conflitarem com as disposições de outras legislações ou regulamentos vigentes, prevalecem as mais restritivas.

Artigo 4.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat autorizado a inscrever no livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais fins.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

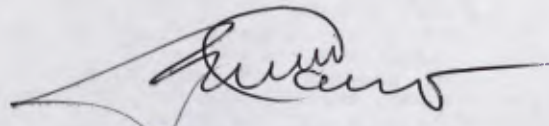
De ordem do Sr. Chefe de Gabinete

encaminha-se ^{co}

CONDEPHAAT

Para prosseguir

Chefia de Gabinete em 25/03/94



NEIDE CARVALHO
Assessor Técnico de Gabinete

Segue Juntada sobre N.º 44 à 56

DT: Condephaat, em 08/04/94





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT

Ofício GP-584/94

P.Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC-08 de 24 de março do corrente, publicada no D.O.E. de 25703/94, de tombamento das Ilhas do Litoral Paulista, que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
LUIZ ALBERTO DE FARIA
MD. Prefeito Municipal de São Sebastião
Rua Sebastião Silvestre Neves, 214
SÃO SEBASTIÃO - SP
11600-000

RCL/efs.



Handwritten signature or initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

45

Ofício GP- 584/94
P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução SC- 08, de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94 de tombamento das Ilhas do litoral paulista que não foram includas no tombamento da Serra do Mar.

Sem mais para o momento, subscrevemo

-nos

Atenciosamente

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
Dr. JOÃO BARBOSA FILHO
MD. Delegado de Policia
Rua Marejau Floriano Peixoto, 200
SÃO SEBASTIÃO - SP
11600-000

RCL/efs

60



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

46

Ofício GP- 587/94

P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução SC- 08, de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94 de tombamento das Ilhas do litoral paulista que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

JAIME MARCELO DA FONTE NOGUEIRA

MD. Delegado de Policia

Rua Capitão Manoel Bento, 15 centro

ITANHAÉM - SP

11740-000

RCL/efs



~~20~~



Ofício GP-587/94

P.Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC-08 de 24 de março do corrente, publicada no D.O.E. de 25/03/94, de tombamento das Ilhas do Litoral Paulista, que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
EDSON BAPTISTA DE ANDRADE
MD. Prefeito Municipal de Itanhaém
Rua Cunha Moreira, 71
ITANHAÉM - SP
11740-000

RCL/efs.

10/10/10

~~10/10/10~~



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

48

Ofício GP- 588/94

P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Prezado SENHOR

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução SC- 08, de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94 de tombamento das Ilhas do litoral paulista que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

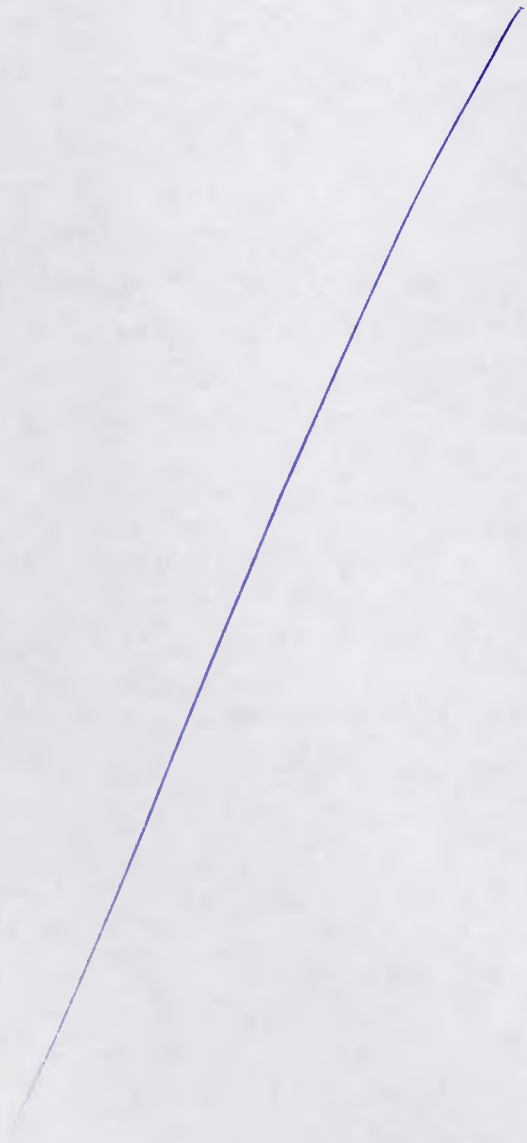
Sem mais para o momento, subscrevemo
-nos.

Atenciosamente

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
DR. MANOEL NETO
MD. Delegacia de Policia
Rua Tomais nº 789
UBATUBA - SP
11680-000

RCL/efs



Handwritten signature or initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

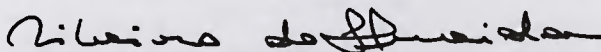
Ofício GP- 588/94
P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC-08 de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94, de tombamento das Ilhas do litoral paulista, que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
MD. Prefeito Municipal de Ubatuba
Rua Dona Maria Alves, 865
UBATUBA - SP
11680-000

RCL/efs

~~10~~





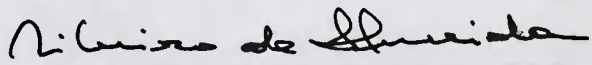
Ofício GP- 589/94
P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC- 08 de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94, de tombamento das Ilhas do litoral paulista, que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
DAVID CAPISTRANO FILHO
MD. Prefeito Municipal de Santos
Pça.Maua , s/n
SANTOS - SP
11010-000

RCL/efs

STANDARD FORM NO. 64



~~10~~



Ofício GP- 589/94
P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução SC- 08, de 24/03/94, publicada no D.O.E.de 25/03/94 de tombamento das Ilhas do litoral paulista que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Sem mais para o momento, subscrevemo
-nos

Atenciosamente

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA BRITO
MD. Delegado de Policia
Avenida São Francisco, 136
SANTOS - SP
11010-000

RCL/efs



~~40~~



Ofício GP- 593/94

P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução SC- 08, de 24/03/94, publicada no D.O.E.de 25/03/94 de tombamento das Ilhas do litoral paulista que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Sem mais para o momento, subscrevemo
-nos

Atenciosamente

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
Dr. LUIZ MAURÍCIO SOUZA
MD. Delegado de Policia
Avenida Puglusi, 650
GUARUJÁ - SP
11410-190

RCL/efs



~~20~~





53

Ofício GP- 593/94

P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC- 08 de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94, de tombamento das Ilhas do litoral paulista, que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
RUY CARLOS GONZALES
MD. Prefeito Municipal de Guarujá
Rua Mário Ribeiro, 261
GUARUJÁ - SP
11410-190

RCL/efs

[Faint, illegible handwriting]

~~40~~



Ofício GP- 594/94
P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução SC- 08, de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94 de tombamento das Ilhas do litoral paulista que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Sem mais para o momento, subscrevemo
-nos.

Atenciosamente

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
Dr. FÁBIO DE CARVALHO JOAGUIM
MD. Delegacia de Policia
Avenida Maranhão, 341
CARAGUATATUBA - SP
11660-900

RCL/efs



~~Handwritten signature or initials in blue ink.~~





Ofício GP- 594/94

P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC- 08 de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94, de tombamento das Ilhas do litoral paulista, que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
JOSÉ SIDNEY TROMBINI
MD. Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Rua Luis Passos Junior, 50
CARAGUATATUBA - SP
11660-900

RCL/efs



~~40~~



56

Ofício GP. 601/94
P. Cond. 26855/89

São Paulo, 05 de abril de 1994.

Prezados Senhores

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução SC- 08, de 24/03/94, publicada no D.O.E.de 25/03/94 de tombamento das Ilhas do litoral paulista que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Sem mais para o momento, subscrevemo

-nos

Atenciosamente

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

À

SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO SAHY-SABS
Avenida Adelino Tavares, 447
SÃO SEBASTIÃO - SP

RCL/efs

Segue juntada sobre nº 57 e 58
DT. Condephaat, em 11/04/34

Em.

~~Out~~



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 620/94

P. Cond. 26855/89

São Paulo, 08 de abril de 1994.

Prezado Comandante

Estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução SC- 08, de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94 de tombamento das Ilhas do litoral paulista que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

DR. LUIZ ALBERTO PEZZATO (CEL-PM)

Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais- CPFM

Rua Francisco de Brito, 210

02344-000

RCL/efs



5m



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 621/94
P. Cond. 26855/89

São Paulo, 08 de abril de 1994.

Senhor Secretário

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da Resolução SC- 08 de 24/03/94, publicada no D.O.E. de 25/03/94, de tombamento das Ilhas do litoral paulista, que não foram incluídas no tombamento da Serra do Mar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Senhor
ÉDIS MILARÉ
Secretária do Meio Ambiente
Rua Tabapuã
04533-010

RCL/efs



Segue yuntade sobre nº 58
D.T. Landephaat. em 10/04/94

Em

Em



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	26855	89	<i>Em</i>

INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO : Estudo de tombamento das Ilhas, Ilhotas e Lajes, que especifica.

Ao S.T.A para inscrever no livro de tomo competente.

DT/CONDEPHAAT, 12 de abril de 1994.

Valquiria Abdo Ganeu
VALQUIRIA ABDO GANEU

Diretora Técnica

RCL/vsm.

Inscrição feita no Livro de Tombo Paisagístico, sob o nº 27, página 308, em 20/05/94.

Roberto Donizeti Mari
STA, 20 de Maio de 1994.

ROBERTO DONIZETI MARI

Bibliotecário-Chefe da
Seção Técnico-Auxiliar

60
2li



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



Ilhota de Massaguacu

259-96 11- R.308 - Protocolo
257 4467 - Denis (Áreas Naturais)

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

66
12/10

Senhor Presidente

CONDEPHAAT
Em: 21/10/94
Recebido por: [assinatura]
Horas: 11:55

CRISTIANE EADCAR FARIAS

R. G. 12.397.619.4 residente à RUA HONDURAS, 28

Bairro JARDIM PAUJETA

Cidade São Paulo Estado SP

Telefone 887 9124 CEP 01428-000, venho requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para o trabalho de fiscalização nº 26.883/89
e obtenção também cópias, em razão de interesse
de preservação da área (em termos biológicos), em
virtude de projeto de casa na área.

no imóvel que se localiza à área situada no interior de (uma

(a-11:21:27)

Bairro _____ - CIDADE Ubatuba

ESTADO São Paulo

Nº do Contribuinte _____

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE
F. DEPARTAMENTO

São Paulo, 21 de outubro de 1994

Cristiane Farias Farias
- Assinatura -

*obtive vista do processo
e entrei cópias do
mesmo*

*[assinatura]
27.10.94*



63
Ribeiro

Do

Número

Ano

Rubrica

26.855

89

ILHAS DO LITORAL
PAULISTA



FOTO: KLIATTE DE CAMPOS DELVECCIO
1994

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

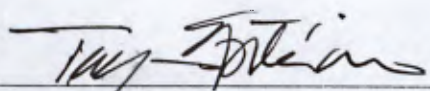
À Diretoria Técnica,

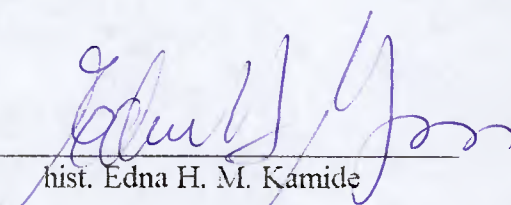
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: Ilhas, Ilhotas e LAJES

Processo de Tombamento nº: 26855/89 - BERTIÓGA KAVIRU

STCR, 22 de junho de 1999.


arq. Tereza C. R. E. Pereira


hist. Edna H. M. Kamide


Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: ILHAS, ILHOTAS E LAJES Proc. de Tomb.: 26955 / 83 Res.: 8 24/03/94



Foto: ELIANE DE C. DEL Vecchio Data: 1994

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

